



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/06/11**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

**Epígrafe |** Transferência de Novas Competências para o Município de Leiria - Ano de 2019

**Deliberação |** O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

«**A** - Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a **Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais** e para as entidades intermunicipais, já foram publicados 16 Decretos-Leis em diferentes domínios [não incluímos neste pacote de diplomas o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem um mecanismo de funcionamento próprio e pressupõe negociação e acordo, entre municípios e freguesias, sobre os recursos a transferir].

**B** - Desses 16 diplomas:

a) O **Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril**, [Concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil] contrariamente aos outros 15 Decretos-Lei que têm vindo a ser publicados, desde o final de novembro de 2018, sobre transferência de competências para os órgãos municipais, não prevê a possibilidade dos municípios recusarem a transferências de competências nos anos de 2019 e 2020, o que significa que as suas competências encontram-se transferidas "ope legis" desde o dia 2 de abril de 2019;

b) O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências:

i) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;

ii) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.

c) O **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

i) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

ii) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

**C** - Desses 16 diplomas, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, já aceitou as competências para o ano de 2019 (total de 7 diplomas):

a) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2019:

i) Do **Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;

ii) Do **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros

(2)

voluntários [e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários];

iiii) Do **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes [concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão]; gestão das Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadã; gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes];

iv) Do **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios; A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana];

v) Do **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público;

vi) Do **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;

b) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 11 de março de 2019:

**Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro**: Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.

**D** - Desses 16 diplomas, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberou que não estão reunidas as condições necessárias para o exercício e assunção destas (novas) competências, no ano de 2019 (total de 6 diplomas):

a) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2019:

i) **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;

ii) **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

iii) **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça [e também para as entidades intermunicipais];

b) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 11 de março de 2019:

i) **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;

ii) **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

iii) **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

**E** – Entretanto foram publicados:

a) O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências:

i) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;

ii) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores;

(3)

b) O **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

- i) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- ii) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

c) Que ainda não se conseguiu determinar o exato alcance concreto das competências a transferir para os órgãos municipais através do **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril** e **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, pelo que não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências constantes destes dois diplomas;

d) Que a sessão ordinária de junho da Assembleia Municipal de Leiria se realizará em 28 de junho, no auditório do Teatro Miguel Franco;

**F** – Assim, proponho à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que seja proposto à Assembleia Municipal que **delibere**, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 12.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril e no artigo 15.º n.º 2 Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e, ainda, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, no anos de 2019, constantes dos seguintes diplomas:

a) **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores;

b) **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários e no domínio da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

c) Que a deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, de não aceitação das competências atrás referidas no **ano de 2019** seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).».

**G** - Após análise e discussão da proposta acima transcrita a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

a) Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 12.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril e no artigo 15.º n.º 2 Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e, ainda, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que **delibere** que não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, no ano de 2019, dos seguintes diplomas:

- i) O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em

(4)

vias navegáveis interiores e para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores;

ii) O **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários e no domínio da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária;

b) A deliberação da Assembleia Municipal referida na alínea anterior deve:

i) Ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) nos termos legalmente previstos;

ii) Ser aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

**«Declaração de voto**

**Ponto 3 da O.T. da reunião de 11 de julho de 2019**

Na proposta apresentada por este executivo Municipal, no ponto 3, da ordem de trabalhos, propõe-se a este executivo municipal, aprove a transferência de novas competências para o Município de Leiria – anos de 2019 e 2020.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, que face a posições anteriormente em que criticamos decisões de recusa, nas transferências de competências, tomadas em cima do joelho e que podem traduzir num agravamento das condições de qualidade da vida dos munícipes em áreas como a saúde ou a educação, entendemos que o Município não deve ter a coragem para assumir o quanto antes estas competências.

Pelo exposto os vereadores do PSD apresentam a presente declaração de voto contra, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 11 de junho de 2019

Os vereadores,

Fernando Costa

Álvaro Madureira

Ana Silveira».